

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues





PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 012/2023

(Autoria; Vereador Márcio Moreira de Oliveira Junior)

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS, RESPONSÁVEIS E CONDUTORES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS A RECOLHEREM OS RESÍDUOS FECAIS DOS MESMOS EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem — estar, assim como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos, bem como por danos que causem a terceiros no âmbito do município de Iporanga.

§1º - O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigatório recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

§2º - A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem sem devidamente acondicionada em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues



www.camaraiporanga.sp.gov.br



Sala das Sessões, Plenário Gilmar Rodrigues, em 09 de outubro de 2023.

MÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

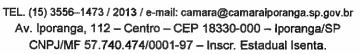
Vereador da Câmara Municipal de Iporanga



CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA

"Capital das Cavernas"

Plenário: Vereador Gilmar Rodrigues





www.camaraiporanga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

É comum ver pessoas passeando com seus animais de estimação, os quais, durante o trajeto, deixam as fezes em calçadas, vias públicas e até em parques. Essa é uma questão de saúde pública. O risco de contaminação é alto e, em contato com a pele das pessoas as fezes dos animais podem transmitir a giárdia, provocando fortes diarréias. Esse é apenas um dos exemplos das inúmeras zoonoses que as pessoas podem contrair só por pisar, distraidamente, numa dessas "armadilhas".

Sem falar que o problema pode ser ainda maior ao atingir crianças pequenas que têm o sistema imunológico mais fraco.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação

Sala das Sessões Plenário Vereador Gilmar Rodrigues, em 09 de outubro de

2023.

MÁRCIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

Vereador da Câmara Municipal